



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2026

Município de Espumoso

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do veículo 171, placas IZB5B09, com fornecimento de peças.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do serviço de manutenção para o veículo nº 171, de placas IZB5B09, justifica-se em razão de o mesmo ter fundido o motor, conforme constatado em laudo técnico elaborado por engenheiro mecânico habilitado, que atestou a necessidade de realização do conserto.

O referido veículo é utilizado diariamente para o transporte de pacientes com agendamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), percorrendo, em média, 200 km por dia em deslocamentos aos municípios de referência, tais como Passo Fundo, Sananduva, Casca e São José do Ouro, entre outros.

É imprescindível que o Município mantenha seus veículos em perfeitas condições de uso, especialmente aqueles destinados ao transporte de pacientes, a fim de garantir a segurança dos usuários, a continuidade dos atendimentos e a eficiência na prestação dos serviços de saúde.

Destaca-se, ainda, que o veículo em questão possui capacidade para 20 passageiros, sendo essencial para o transporte coletivo de pacientes. Com sua paralisação, torna-se necessário o uso de mais de um veículo para suprir a demanda, o que acarreta aumento de custos operacionais, maior desgaste da frota e redução da eficiência do serviço. Ademais, em diversas ocasiões, há necessidade de locação de veículo para atender aos deslocamentos, o que eleva significativamente as despesas do Município.

Dessa forma, a contratação do serviço de manutenção mostra-se indispensável para restabelecer a normalidade das atividades, assegurar a economicidade da gestão pública e garantir o transporte adequado, seguro e contínuo aos pacientes que dependem do sistema público de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do município de Espumoso para o exercício do ano de 2026, conforme Decreto Municipal nº 3.900 de 30 de dezembro de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de manutenção de veículo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção do veículo deverá ocorrer com o fornecimento de peças, descritas no anexo.

A prestação do serviço deverá ocorrer na sede da empresa contratada, com equipamentos e funcionários próprios.

O início da manutenção deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, e o prazo máximo de execução será de 10 (dez) dias.

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- Registro Comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa, e com o Município de Espumoso/RS;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal nº 12.404/2021);
- Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358/02; (via assinada original).

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 anos, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021”

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a avaliação dos itens que apresentavam problemas de funcionamento.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram solicitados orçamentos junto a empresas do ramo de manutenção veicular, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.595/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito do Município de Espumoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para atender à necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção do veículo nº 171, placas IZB5B09, com o fornecimento das peças necessárias.

Nesse sentido, seguem os potenciais fornecedores consultados:

Paulo C Mayer e Cia Ltda – CNPJ 05.742.759/0001-63

Sergio Luiz Bao – CNPJ 05.742.759/0001-63

Bormana Comércio de Auto Peças Ltda – CNPJ 93.527.794/0006-31

Eurodiesel – CNPJ 19.576.577/0001-74

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções possíveis:

- 1) Contratação direta, por dispensa de licitação;)
- 2) Contratação mediante processo licitatório.

Considerando a situação de motor fundido do veículo nº 171, placas IZB5B09, micro-ônibus responsável pelo transporte de pacientes para tratamento de saúde, verificou-se a necessidade urgente de solução imediata, a fim de evitar prejuízos à continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, opta-se pela solução nº 01 — contratação direta por dispensa de licitação — por se tratar da alternativa mais célere e eficaz para o atendimento da demanda.

A contratação visa restabelecer as condições adequadas de uso do veículo, garantindo confiabilidade, segurança e continuidade do serviço público de transporte de pacientes, essencial ao acesso dos usuários às consultas e procedimentos regulados pelo SUS.

Verificou-se, ainda, que despesas semelhantes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar vêm sendo realizadas por outras entidades públicas por meio de procedimento análogo ao ora proposto, observando-se as exigências legais e normativas vigentes.

A escolha do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando os critérios de menor preço, qualidade dos serviços, garantia oferecida e prazo de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Conclui-se, portanto, que, conforme a pesquisa de mercado realizada, é técnica e economicamente viável a contratação de empresa especializada, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 68.060,00 (sessenta e oito mil e sessenta reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor, cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente.

Declara-se que não há fracionamento de despesa, tratando-se de necessidade específica, pontual e imprevisível, decorrente de falha mecânica (motor fundido), não se configurando divisão indevida de objeto com o objetivo de enquadramento no limite legal de dispensa.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção do veículo 171, placas IZB5B09, com fornecimento das peças necessárias, conforme laudo técnico de engenheiro mecânico.

A contratada deverá garantir os serviços e peças por 06 (seis) meses após a conclusão, responsabilizando-se pela substituição de eventuais defeitos sem ônus adicional à Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica o servidor Vagner da Silva Loureiro para atuar como fiscal do contrato. O Gestor do Contrato será a Secretária de Saúde Letiane Gugel Dolci.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração e descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá adotar destinação ambientalmente adequada, utilizando materiais recicláveis e promovendo o descarte conforme legislação ambiental vigente.

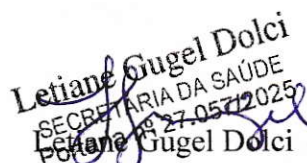
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 18 de fevereiro de 2026.


Natalia Erpen

Agente Administrativo


LETIANE GUGEL DOLCI
SECRETÁRIA DA SAÚDE
27.05712025
Secretária de Saúde